

INFORMAÇÃO Nº 054/2015

Protocolo nº 13.516.563-8

Assunto: Propostas à Defesa Agropecuária

No que se refere às competências da Gerência de Recursos Humanos, a respeito das propostas apresentadas pela AFISA, temos a informar:

- a) Item 1.1.2 (pág. 00007) - O art. 4º. Da Lei 17.026/2011 já prevê que para cumprir suas competências, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná poderá celebrar convênios, acordos ou contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- b) Item 1.3.6 (pág. 00016) – o Perfil Profissiográfico, contempla as atividades de planejar, supervisionar e executar a fiscalização, monitoramento e controle de atividades afetas às atribuições da ADAPAR, conforme previsão na Lei Estadual nº 17.026, art. 2º e art. 3º e atividades de sua competência, previstas na Lei Estadual nº 17.187, art. 5º, e no Regulamento da ADAPAR, aprovado pelo Decreto nº 4.377/2012;
- c) Item 1.3.7 (pág. 0017) - O pagamento de horas extras está vedado conforme art. 22, parágrafo único, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto Estadual nº 11.843/2014;
- d) Item 1.3.11 (pág. 0017) – A ADAPAR tem procurado ampliar a participação de servidores nas atividades afetas à Agência, visando propiciar condições para que os servidores alcancem os requisitos necessários para o desenvolvimento na carreira;
- e) Item 1.3.18 (pág. 0019) – os critérios para a promoção e progressão estão sendo discutidos com a comissão de avaliação de títulos para fins de promoção e progressão;
- f) Item 2.1 a 2.3 (pág. 0020) – estão previstos cursos de pós-graduação no Plano de Capacitação da ADAPAR.


Adriano Munhoz Pereira
Gerente de Recursos Humanos


Adalberto Luiz Vailati
Diretor Administrativo-Financeiro
ADAPAR